



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 003/2017

SÚMULA: Institui o Sistema de Controle Interno no Poder Legislativo Municipal de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do plenário, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, nos termos do disposto no Artigo 74 da Constituição Federal, Artigo 40 da Constituição do Estado do Paraná, Parágrafo Único do Artigo 54 da Lei Complementar nº 101, Artigo 76 da Lei 4.320/64, e, no item VII da Instrução Técnica nº 005/2002 de 04 de junho de 2002, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno terá as seguintes finalidades:

I – Avaliar, acompanhar e comprovar a legalidade e os resultados no que se refere a eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara;

II – Criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao Controle Externo e regularidade da receita e da despesa, tendo por base sempre o equilíbrio das contas;

III – Efetuar a avaliação dos resultados alcançados, verificar a execução dos contratos, exercer o controle das operações contábeis e haveres da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara;

IV – normatizar, sistematizar e padronizar, internamente, os procedimentos operacionais dos órgãos da Câmara Municipal, visando o atendimento das recomendações e normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 3º. Serão objetos de controle específico, sendo mantida pelo Controle Interno do Poder Legislativo, em boa ordem e disponibilidade permanente, toda documentação que dará suporte aos registros contábeis e procedimentos administrativos, em ênfase para:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

- I – a execução orçamentária e financeira;
- II – o sistema de pessoal (ativo e inativo);
- III – a incorporação e baixa de bens patrimoniais;
- IV – os bens em almoxarifado;
- V – as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes relativos a reformas e adaptações da estrutura física;
- VI – Contratos Administrativos e os respectivos controles da execução física financeira;
- VII – Prestações de Contas de qualquer natureza;
- VIII – Coletânea da legislação municipal contendo, leis, decretos, portarias, editais e demais atos normativos a cerca da estrutura dos cargos, acompanhado de controles da sua criação e extinção, atos de admissão e desligamento de pessoal, incluindo fichas de controle da situação legal e financeira individual;

Art. 4º. Para fazer face para com os objetivos da presente lei, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a tomar todas as medidas e procedimentos administrativos necessários;

Art. 5º. A nomeação do responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Nova Santa Bárbara, será feita através de Portaria do Legislativo;

Parágrafo Único: O funcionário nomeado como responsável pelo Controle Interno perceberá função gratificada enquanto permanecer na função, pelo exercício da função, obedecido os valores consignados na tabela de valores de funções gratificadas.

Art. 6º. Fica ainda o Poder Legislativo Municipal autorizado a estabelecer demais procedimentos administrativos e critérios voltados ao Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, inclusive a Lei 005/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.

Carlos Dalberto Delmonico
Presidente

Aparecido Tintino da Silva
Vice-Presidente

Pedro Herculano da Silva
1º Secretario

Clodoaldo Silvestre
2º Secretário

Considerando o interesse da comunidade cidadã e da sociedade pelo
desenvolvimento do Poder Legislativo, em boa ordem e disciplinado para o bem
máxima consecução que dará suporte aos registros cívicos e procedimentos
administrativos em benefício para: